



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEP

AL-P-(SGM) Nº 249/2022

Teresina (PI), 17 de agosto de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002946/22
Senha: 32BBC7B

Senhora Governadora,

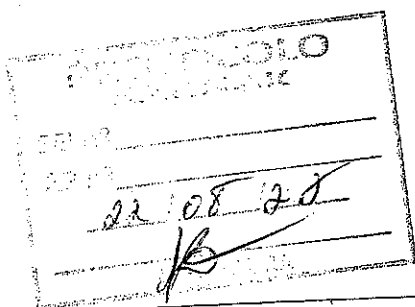
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Deputado Francisco Costa**, que:

"Altera os dispositivos da Lei nº 5.519 de 13 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.





ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2022

Altera os dispositivos da Lei nº 5.519 de 13 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º O inciso III, do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
III - ter recebido parecer favorável do Secretário de Estado da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário de Planejamento quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização social." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 09 de agosto de 2022.

Dep.

THEMISTOCLES FILHO
Presidente